

Atribuição de N.º de REGISTO

EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ORGANIZAÇÃO DE CAMPOS DE FÉRIAS
DECRETO-LEI N.º 32/2011 DE 7 DE MARÇO

Definição de “Campo de Férias”

Entende-se por “Campos de Férias”:

As iniciativas destinadas exclusivamente a grupos de crianças e jovens, com idades compreendidas entre os **6 e os 18 anos**, cuja finalidade compreenda a realização, durante um período de tempo determinado, de um programa organizado de carácter educativo, cultural, desportivo ou meramente recreativo.



Objetivos

- Interpretar a legislação em vigor sobre campos de férias;
- Identificar programas de apoio aos campos de férias;
- Identificar os requisitos e competências necessárias para atuação em campos de férias;
- Animar e/ou coordenar campos de férias;
- Conceder e implementar um projeto pedagógico e de animação de campos de férias.



Conceitos que as entidades devem observar

- O exercício da atividade de organização de campos de férias:
 - Legislação em vigor;
 - Formalidades processuais para a legalização de uma entidade organizadora de campos de férias;

- Incentivo à realização de campos de férias:
 - Programas de apoio aos campos de férias;
 - Boas práticas de campos de férias nacionais e internacionais;
- O Pessoal técnico de um campo de férias:
 - Requisitos do pessoal técnico para o exercício de um campo de férias;
 - Competências técnicas de um coordenador e de um monitor de campos de férias;
 - Direitos e deveres do pessoal técnico dos campos de férias;
- Projeto pedagógico e de animação
- Regulamento Interno de um campo de férias;
 - Plano de atividades de um campos de férias;
 - Ações de seleção, recrutamento e formação complementar do pessoal técnico;
 - Metodologias de avaliação de um campo de férias;
 - Direitos e deveres de todos os intervenientes num campo de férias.



O exercício da atividade de organização de campos de férias:

LEGISLAÇÃO EM VIGOR:



- **Decreto-Lei nº 32/2011 de 7 de março** – que estabelece o regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de organização de campos de férias;

No atual regime jurídico, o exercício desta atividade deixou de estar sujeito à emissão de uma licença, titulada por alvará, regime que foi substituído pelo procedimento administrativo de comunicação prévia ao Instituto Português da Juventude, I. P., feita pelas entidades organizadoras.

- **Portaria nº 586/2004 de 2 de junho** – que estabelece os requisitos para as instalações onde se realizam campos de férias;
- **Portaria nº 629/2004 de 12 de junho** – que determina que as entidades organizadoras devem celebrar um **contrato de seguro** que cubra acidentes pessoais dos participantes.
- **Despacho nº 6505/2011 de 20 de abril** - Fixa em € 350 o valor da taxa devida pela comunicação prévia a realizar pelas entidades organizadoras de campos de férias.

Formalidades processuais para a legalização de uma entidade organizadora de campos de férias



COMUNICAÇÃO PRÉVIA:

1. A **Comunicação prévia** é efetuada em formulário eletrónico dirigido ao IPDJ, I.P., disponibilizado no Portal do IPDJ, I.P., acompanhada dos seguintes elementos:
 - a) Número de Identificação Fiscal da pessoa singular ou da pessoa coletiva;
 - b) O Regulamento Interno de funcionamento e o Projeto Pedagógico e de Animação;
 - c) Declaração que identifique pelo menos um coordenador, responsável pelo funcionamento dos campos de férias.
2. Cabe ao IPDJ, I.P., proferir uma decisão no prazo de 10 dias.
3. Após pagamento da taxa de € 350 pela entidade organizadora de campos de Férias ao IPDJ, I.P. é emitido o N.º de REGISTO. (as entidades privadas sem fins lucrativos inscritas no RNAJ, bem como as autarquias locais estão isentas da taxa)

Formalidades processuais para a legalização de uma entidade organizadora de campos de férias

REGULAMENTO INTERNO :

O regulamento interno de funcionamento a aplicar aos campos de férias a realizar pela entidade organizadora. O mesmo deve definir claramente os direitos, deveres e regras a observar por todos os elementos que integrem o campo de férias e as respetivas atividades.

- a) Direitos e deveres da Entidade Promotora (caso exista);
- b) Direitos e deveres da Entidade Organizadora;
- c) Direitos e deveres dos Participantes;
- d) Direitos e deveres dos Encarregados de Educação;
- e) Direitos e deveres dos Animadores e Coordenadores;
- f) Direitos e deveres dos restantes funcionários do Campo de Férias (ex: cozinheira, jardineiro, pessoal da limpeza...De acordo com a Lei Geral do Trabalho).



PROJETO PEDAGÓGICO E DE ANIMAÇÃO:

As entidades organizadoras devem elaborar um Projeto **Pedagógico e de Animação**, transversal aos campos de férias que pretendam realizar, no qual expressem:

➤ Os princípios orientadores da entidades enquanto organizadora da atividade de campos de férias

- Entre outros, os princípios orientadores devem focar a formação para a cidadania e participação, de forma a integrar cada jovem como um elemento ativo e capaz de intervir de forma responsável, solidária e crítica no meio envolvente, bem como no desenvolvimento de valores, tais como a liberdade, a solidariedade e o respeito pela diferença;
- Devem ainda integrar princípios de educação ambiental e de sustentabilidade.

➤ A Visão, a missão e os valores

- Deve estabelecer uma visão tão clara quanto os objetivos definidos;
- Defina e respeite o direito das pessoas jovens;
- Certifique-se que a visão e os valores se direcionam aos focos básicos, ou seja, aos Jovens participantes no campo de férias;

➤ Os objetivos estratégicos educativos e pedagógicos

- Aplicar nas atividades a desenvolver no campo de férias, metodologias de educação não formal que possibilitem às pessoas jovens a aquisição de competências.



Formalidades processuais para a legalização de uma entidade organizadora de campos de férias

O Projeto Pedagógico e de Animação deve ainda incluir: as metodologias da avaliação e o recrutamento do pessoal técnico.

METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO:

Não há uma avaliação tipo, devem definir indicadores, tempos e espaços de avaliação, no entanto, deixo alguns exemplos:

- As atividades realizadas são avaliadas todos os dias pelos participantes (conversa no final do dia entre a equipa técnica e os participantes);
- A equipa técnica de animadores reúne com o coordenador, (ao fim do dia, de dois em dois dias...) para introdução de melhorias, analisar casos pontuais ligados aos participantes, etc..
- Os participantes preenchem questionários de satisfação;
- O pessoal técnico preenche questionários de satisfação;
- A entidade organizadora elabora um relatório de avaliação do campo de férias;
- Elaborar um vídeo síntese do campo de férias.



RECRUTAMENTO DO PESSOAL TÉCNICO:

A entidade organizadora é ainda obrigada a incluir no Projeto Pedagógico e de Animação indicação das ações previstas, e a ponderar, em relação à seleção, recrutamento e formação complementar do pessoal técnico .

Formalidades processuais para a legalização de uma entidade organizadora de campos de férias

COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO (1):

1. As entidades organizadoras devem comunicar ao IPDJ, I.P. e este à ASAE* a abertura de cada campo de férias com antecedência mínima de **20 dias úteis** relativamente ao início das respetivas atividades, com os seguintes elementos:

- a) Cronograma descritivo das atividades de cada campo de férias;
- b) Identificação do pessoal técnico;
- c) Número mínimo e máximo de participantes;
- d) Preço de inscrição;
- e) Identificação das instalações;
- f) Auto de vistoria.



2. As entidades organizadoras devem ainda informar as entidades policiais, os delegados de saúde e os corpos de bombeiros da área onde se realiza os campos de férias com uma antecedência mínima de 48 horas.

*Compete à ASAE a fiscalização do cumprimento da legislação aplicada aos campos de férias.

Formalidades processuais para a legalização de uma entidade organizadora de campos de férias

COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO (2):

3. Durante o período em que decorre o campo de férias devem as entidades organizadoras instruir e manter disponível um ficheiro atualizado, no qual constem os seguintes documentos:

- a) Cronograma de atividades do campo de férias;
- b) Projeto Pedagógico e de Animação;
- c) Regulamento interno;
- d) Lista definitiva dos participantes e respetiva idade;
- e) Contacto dos Centros de saúde, hospitais, autoridades policiais e corporações de bombeiros;
- f) Ficha Sanitária individual; ⁽¹⁾
- g) Identificação do pessoal técnico; ⁽²⁾
- h) Auto de vistoria.



(1) Cópia do Boletim de saúde dos jovens, ou pelo menos o boletim de vacinas

(2) Devem juntar documentos comprovativos das respetivas qualificações e declaração que confirme a aptidão física e psíquica para o desenvolvimento das funções.

Formalidades processuais para a legalização de uma entidade organizadora de campos de férias

SEGURO

As entidades organizadoras devem celebrar um contrato de seguro que cubra acidentes pessoais, de acordo com o estipulado na [Portaria nº 629/2004 de 12 de junho](#);

LIVRO DE RECLAMAÇÕES

As entidades organizadoras são obrigadas a ter um livro de reclamações, nos termos da legislação em vigor.



Pode ser adquirido junto da Imprensa Nacional Casa da Moeda, Direcção-Geral do Consumidor (ou nas entidades reguladoras competentes) ou através do Livro de Reclamações Online (<https://www.livroreclamacoes.pt/entrar>)

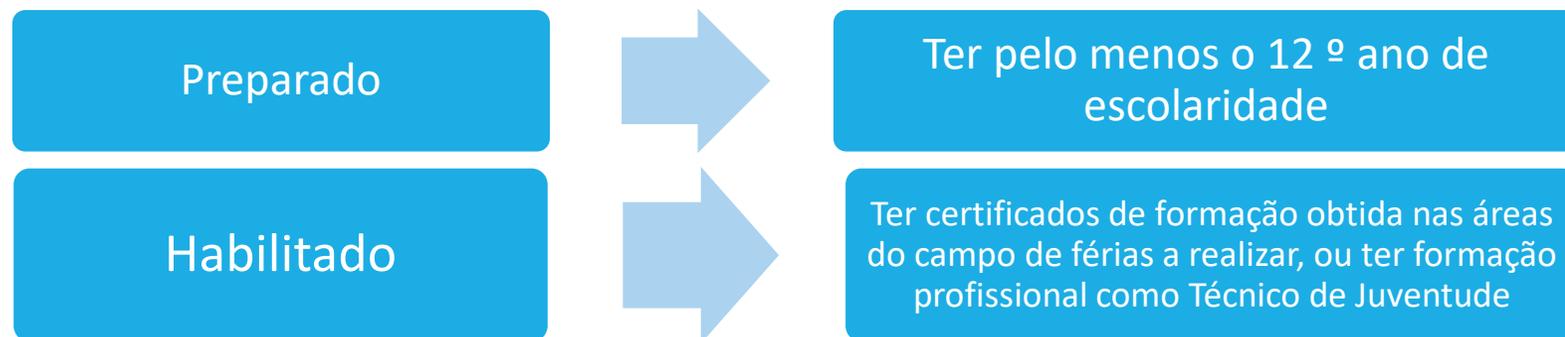
O Pessoal Técnico de um campo de férias

PESSOAL TÉCNICO

A realização de um campo de férias deve compreender, no mínimo:

- **Um coordenador;** (aconselha-se com idade igual ou superior a 18 anos de idade)
- **Um ou mais monitores** (aconselha-se com idade igual ou superior a 18 anos de idade):
 - Um monitor para cada 06 participantes, com idades inferiores a 10 anos;
 - Um monitor para cada 10 participantes, entre os 10 e os 18 anos.

O **pessoal técnico** deve estar devidamente **preparado** e **habilitado** para o exercício das funções a desempenhar.



O Pessoal Técnico de um campo de férias

DEVERES DO COORDENADOR:

Entre outros, são deveres do coordenador:

- Elaborar o cronograma das atividades do campo de férias e acompanhar a sua execução;
- Coordenar a ação do corpo técnico;
- Assegurar a realização do campo de férias no estrito cumprimento da legislação em vigor, bem como do respetivo regulamento interno e conforme o projeto pedagógico e de animação;
- Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
- Manter permanentemente disponível e garantir o acesso da ASAE à informação referida no n.º 1 do artigo 17.º;
- Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

O Pessoal Técnico de um campo de férias

DEVERES DO MONITOR:

Entre outros, são deveres dos monitores:

- Acompanhar os participantes durante a execução das atividades do campo de férias;
- Coadjuvar o coordenador na organização das atividades do campo de férias e executar as suas instruções,
- Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
- Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições.

OS PARTICIPANTES

DIREITOS E DEVERES PARTICIPANTES:

No ato da inscrição dos participantes deve ser-lhes facultada, por escrito, informação detalhada acerca da organização do campo de férias:

- A identificação da entidade organizadora e meios de contacto;
- O projeto pedagógico e de animação;
- O regulamento interno;
- O cronograma das atividades;
- A apólice de seguro;
- O local da realização do campo de férias;
- O número de registo da entidade organizadora para exercer a atividade de campos de férias, atribuído pelo IPDJ, I.P;
- Outra informação específica sobre o campo de férias. (Ex: tipo de roupa a utilizar)

Instalações para a realização de Campos de Férias



INSTALAÇÕES:

- Especificamente destinadas ao alojamento, pernoita e atividades de campos de férias – carecem de Licença de acordo com o regime jurídico de urbanização e edificação (e sujeitas a vistoria de segurança e higiene);
- Instalações que se destinam a outros fins, podem ser utilizadas:
 - 1.No âmbito da área objeto do procedimento de controlo prévio – Licença para o fim a que se destinam (Ex: um ginásio que se encontra licenciado para atividades desportivas, pode ser utilizado pelos campos de férias para realizarem atividades desportivas);
 - 2.Podem também realizar-se outro tipo de atividades, desde que as instalações e equipamentos sejam previamente sujeitos a vistoria de segurança e higiene.
 - 3.Poderão existir instalações destinadas a “outros fins” mas cuja possível utilização para a realização de campos de férias, se enquadra, não no nº 3 do artigo 11º, mas sim no nº 6 (ex: um complexo de piscinas municipais)
- As edificações destinadas ao funcionamento de serviços públicos ou afetos ao uso direto e imediato do público, isentas de Licença, podem ser utilizadas para a realização de campos de férias. (Não necessitam de vistoria de segurança e higiene)

Outros assuntos relacionados com as atividades de campos de férias



Praias concessionadas ou em condições de segurança.

A APA – Agência Portuguesa do Ambiente define e publica em Portaria as áreas balneares designadas – Prática Balnear. (Todos os anos)

É publicada todos os anos uma Portaria pela APA, (em maio) que **procede à identificação das águas balneares** costeiras e de transição e das águas balneares interiores, fixando as respetivas épocas balneares, bem como a identificação das praias de banhos onde é assegurada a presença de nadadores-salvadores.

As Capitánias dos Portos / Autoridade Marítima Nacional é que emitem as licenças aos concessionários e licenças e de certidões, registo de embarcações, vistos em documentos, etc...

(emissão das capitánias e as delegações marítimas são repartições marítimas abertas ao público, servindo especialmente as comunidades piscatórias, da navegação de comércio, de recreio e marítimo-turística, competindo-lhes a prática de atos administrativos específicos deste tipo de utentes)

Objetivo(s)

- Interpretar a legislação em vigor sobre campos de férias.
- Identificar programas de apoio aos campos de férias.
- Identificar os requisitos e competências necessárias para atuar em campos de férias.
- Animar e/ou coordenar campos de férias.
- Conceber e implementar um projeto pedagógico e de animação de campos de férias.

Conteúdos

- O exercício da atividade de organização de campos de férias
 - Legislação em vigor
 - Formalidades processuais para a legalização de uma entidade organizadora de campos de férias
- Incentivo à realização de campos de férias
 - Programas de apoio aos campos de férias
 - Boas práticas de campos de férias nacionais e internacionais
- O pessoal técnico de um campo de férias
 - Requisitos do pessoal técnico para o exercício de um campo de férias
 - Competências técnicas de um coordenador e de um monitor de campos de férias
 - Direitos e deveres do pessoal técnico dos campos de férias
- Projeto pedagógico e de animação
 - Regulamento Interno de um campo de férias
 - Plano de Atividades de campos de férias
 - Ações de seleção, recrutamento e formação complementar do pessoal técnico
 - Metodologias de avaliação de um campo de férias
 - Direitos e deveres de todos os intervenientes num campo de férias



Objetivos e Conteúdos do Curso _ Técnicos de Juventude

Qualquer
informação
sobre este
assunto:

Conceição Pereira

Chefe de Divisão de Programas

Departamento de Juventude

conceicao.pereira@ipdj.pt

Telefone: 210 470 000